PROJETO DE LEI Nº 82, DE 11 DE DEZEMBRO de 2014

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, durante o exercício 2015, os recursos financeiros provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos valores que menciona, às entidades relacionadas no Anexo que faz parte integrante desta Lei, destinados à manutenção do Programa de Alimentação nas Creches – PNAC.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a fornecer merenda escolar no exercício 2015, às seguintes instituições:

I. Caixa Escolar APAE Instituto Santa Mônica

II. Caixa Escolar Associação Educacional Infanto-Juvenil Pequeno Polegar

III. Caixa Escolar Creche Paroquial Casa Betânia

IV. Caixa Escolar Creche "Branca de Neve"

V. Caixa Escolar Centro Educacional Infantil Maria Madalena F. Penitente

VI. Obras Sociais da Paróquia N. S. da Piedade – "Retiro Santa Helena"

Art. 3º. Os valores dos recursos repassados de que trata o artigo 1º desta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou havendo transferência de valores a maior do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º. Os repasses deverão ser feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos por Entidade e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2015, que poderão ser suplementadas ou anuladas

utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com a alteração do número de alunos matriculados em cada Entidade.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 11 de dezembro de 2014

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA VIRGINIA MORAIS GARCIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 82/2014

ANEXO

PNAC - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO NAS CRECHES 2015		
Código	**Caixa Escolar**	**VALOR TOTAL (R$)**
31286672	Núcleo Municipal Educ. Inf. Santo Agostinho	52.200,00
31287156	Núcleo Municipal Educ. Inf. Custódio Emídio da Cruz	23.000,00
31248720	Caixa Escolar APAE – Instituto Santa Mônica	3.200,00
31286451	Creche Pequeno Polegar	20.000,00
31287130	Obras Sociais – Creche Paroquial Casa Betânia	22.200,00
31291145	Creche Branca de Neve	9.800,00
31300781	Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente	6.000,00
TOTAL PNAC R$		**136.400,00**

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

Itaúna, 11de dezembro de 2014

OFÍCIO Nº 468/2014 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 82/2014

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 82/2014, que "Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências", para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo apresentamos a V. Exa. protestos de respeito.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 82/2014

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a V. Exas. o projeto de lei que visa autorização dessa Casa para repasse de recursos financeiros a entidades assistenciais no exercício de 2015, conforme o disposto no artigo 26 da LC nº 101/00 e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as referidas entidades.

Os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção do "*Programa Nacional de Alimentação nas Creches*", conforme Resolução do FNDE, que estabelece critérios para repasse de recursos financeiros para essa finalidade.

Os incisos IV e VII do artigo 208 da Constituição Federal reafirmam que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, a ser promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas na Resolução pertinente.
Entende-se como alimentação escolar àqueles alimentos oferecidos no ambiente escolar durante o período letivo, independentemente de sua origem, bem como as ações desenvolvidas, tendo como objeto central a alimentação e nutrição na escola.

Esclarecemos que os valores dos recursos federais destinados às Caixas Escolares e Creches são estabelecidos de acordo com o contingente escolar, levantamentos e com o cardápio exigido pelo Ministério da Educação.

Em relação às instituições privadas referidas no artigo 2º do projeto, informamos que a merenda será custeada com recursos próprios do Município e serão incluídas quando da realização do processo licitatório para aquisição dos alimentos.

Vale ressaltar que as instituições privadas prestam relevantes serviços para o Município, os quais se não fossem oferecidos por essas entidades, estariam sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal. Centenas de crianças são atendidas por intermédio dos projetos executados por essas entidades, principalmente as provindas de famílias de baixa renda. O Retiro Santa Helena, também de suma importância para a comunidade, ainda não possui registros que o garanta receber recursos da União, portanto, torna-se necessária a utilização de recursos próprios do Município para a aquisição e fornecimento da merenda.

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 17 de dezembro de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 121/2014,** que **"*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros às entidades que menciona e dá outras providências"***, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O objetivo do referido projeto é autorizar o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros às entidades.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2014.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 121/2014

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2014, recebeu a Comissão de Finanças e Orçamento por parte da Secretaria deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 121/2014, que *"Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências"*, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

1 - O presente Projeto de Lei versa sobre autorização deste Legislativo ao Executivo Itaunense, para destinação de recursos financeiros aos caixas escolares elencados no art. 2º da proposição (fl. 2);

2 - No art. 2º da referida legislação, fica autorizado o Executivo à fornecer merenda escolar no exercício de 2015, aos caixas escolares elencados no mesmo artigo;

3 - Os recursos ora apresentados são oriundos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)/PNAC (Programa Nacional de Alimentação nas Creches);

Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Câmara.

Sala de Comissões, Itaúna, Minas Gerais, 17 de dezembro de 2014.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Presidente/Relator da CFO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI N° 121/2014

Diante da análise, bem como da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, ante ao Projeto de Lei n° 121/2014, que *"Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências"*, de autoria Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna, Minas Gerais, 17 de dezembro de 2014.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro da CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro da CFO